

LEI Nº 1.079, de 28 de Fevereiro de 1973

**Autoriza firmar com a C.N.A.E. (Campanha Nacional de alimentação Escolar)
– Termo de ajuste com a abertura de Crédito Especial.**

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Itaúna autorizado por esta lei, a firmar com a C.N.A.E. (Campanha Nacional de Alimentação Escolar) do Ministério da Educação e Cultura, Termo de Ajuste para execução do Programa de Educação e Assistência Alimentar do Município de Itaúna, no exercício de 1973.

Art. 2º O Termo de Ajuste de que trata esta lei, fica fazendo parte integrante da mesma, depois de sua aprovação.

Art. 3º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial de até Cr\$14.000,00 (quatorze mil cruzeiros) destinado a ocorrer às despesas constantes do Termo de Ajuste aprovado por esta lei, mediante a anulação parcial ou total de dotações do Orçamento aprovado com a lei nº 1.068 de 28 de Novembro de 1.972.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 28 de Fevereiro de 1973

Dr. Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal